



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19515.005050/2008-77
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2803-000.238 – 3ª Turma Especial**
Data 15 de abril de 2014
Assunto Diligência
Recorrente COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMATICOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, para que todos os documentos do presente processo sejam juntados nos presentes autos digitais pela autoridade preparadora. Realizada a diligência, retornem os autos a julgamento.

(assinado digitalmente)

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente da 2ª SEJUL e Redatora *ad hoc*

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Helton Carlos Praia de Lima (Presidente à época do julgamento), Gustavo Vettorato (Relator), Eduardo de Oliveira, Natanael Vieira dos Santos, Oséas Coimbra Júnior e Amilcar Barca Teixeira Júnior.

Relatório

Auto-designada como Redatora *ad hoc* para formalizar a presente Resolução, proferida por Turma de Julgamento extinta (art. 17, inciso III, do Anexo II, do RICARF), utilizo-me da minuta de relatório depositada pelo Relator, Conselheiro Gustavo Vettorato, no repositório oficial do CARF:

Os autos digitais vieram ao presente relator para julgamento, contudo não há quaisquer peças juntadas a eles.

É o relatório.

Voto

Auto-designada como Redatora *ad hoc* para formalizar a presente Resolução, proferida por Turma de Julgamento extinta (art. 17, inciso III, do Anexo II, do RICARF), utilizo-me da minuta de voto depositada pelo Relator, Conselheiro Gustavo Vettorato, no repositório oficial do CARF:

Em razão da ausência de documentação nos autos digitais, devem os autos retornarem a autoridade preparadora para fins de juntada dos documentos do referido processo.

Isso posto, voto para converter o presente processo em diligência para que todos os documentos do presente processo sejam juntados nos presentes autos digitais. Realizada a diligência, retornem os autos a julgamento.

É como voto.

Maria Helena Cotta Cardozo, pelo Relator, Gustavo Vettorato